



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2025 - Nº 4.099 - 16 de setembro de 2025

ID: 000470409900032025

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470409900012025

PORTARIA Nº 47/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025. Dispõe sobre a suspensão temporária do fornecimento de cópias e da busca de processos administrativos físicos na Procuradoria Fiscal do município de Teresina, em razão de reforma predial. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 62 da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, e considerando o exposto no Memorando nº 8/2025/PROC-FISC-PGM, de 08 de setembro de 2025, CONSIDERANDO que o prédio da Procuradoria Geral do Município está passando por reformas em sua estrutura; CONSIDERANDO que as unidades especializadas foram temporariamente deslocadas e o arquivo da Procuradoria Fiscal foi interditado, o que impossibilita a localização e o acesso a processos administrativos enquanto perdurar a situação; CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei nº 3.338/2004, que estabelece que os prazos processuais não se suspendem, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado; CONSIDERANDO que a atual situação configura força maior, nos termos da legislação aplicável, justificando a suspensão temporária de atos processuais que dependam de acesso físico ao acervo; RESOLVE: Art. 1º Fica suspenso temporariamente, pelo prazo que durar a obra estrutural no prédio da PGM, o fornecimento de cópias e a localização de processos administrativos físicos sob a guarda da Procuradoria Fiscal do Município. Art. 2º Caberá à Procuradoria Fiscal informar aos interessados sobre a suspensão e orientar quanto a solicitações urgentes. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 15 de setembro de 2025. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município.

ID: 000470409900022025

PORTARIA Nº 48/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. Designa servidores para cumprirem os encargos de gestor e fiscal de contratos firmados pela Procuradoria Geral do Município A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das suas atribuições legais (Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, art. 7º XIII) e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato devesse ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração. RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor RÔMULO ANTÔNIO PIMENTEL BRANDÃO FILHO, matrícula nº 89.206, para exercer o encargo de Gestor de Contrato do seguinte contrato: CONTRATO: Contrato nº 12/2025 - PMT-PGM; CONTRATADA: MARIA C DA COSTA ALVES; OBJETO: Aquisição de material de limpeza visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Teresina/PI. Art. 2º Designar o servidor CLÉSIO FONTENELE DE MENESES JUNIOR, matrícula nº 113.520, para exercer o encargo de Fiscal do referido contrato. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Teresina, em 30 de maio de 2025. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município de Teresina.

PORTARIA Nº 49/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. Regulamenta os procedimentos para inclusão, exclusão e afastamento de usuários das Procuradorias Especializadas da Procuradoria Geral do Município de Teresina nos sistemas informatizados. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para inclusão, exclusão e afastamento de usuários nos sistemas informatizados da Procuradoria Geral do Município; CONSIDERANDO as inconsistências identificadas no Sistema SPA quanto à distribuição de expedientes no âmbito das Procuradorias Especializadas; CONSIDERANDO a importância de estabelecer fluxos claros para evitar prejuízos na tramitação dos processos administrativos e judiciais; RESOLVE: Art. 1º: Ficam regulamentados os procedimentos para inclusão, exclusão e afastamento de usuários das Procuradorias Especializadas da Procuradoria Geral do Município de Teresina nos sistemas informatizados SEI, SPA, PJe e SIAT. Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se usuários os Procuradores do Município e os Assistentes de Procuradoria lotados nas Procuradorias Especializadas. Art. 2º: A inclusão de usuário nos sistemas da PGM observará as seguintes etapas: I - recebimento do ato de nomeação pelo Gabinete da PGM; II - definição da lotação do usuário pela Procuradora-Geral; III - registro da lotação pela Divisão de Administração Interna da PGM (DAI-PGM) e comunicação ao respectivo Chefe de Procuradoria Especializada; IV - indicação pelo Chefe da Especializada dos fluxos em que o usuário atuará no SPA e das caixas no SEI; V - solicitação pela Divisão de Tecnologia da Informação à PRODATER para inclusão no SEI, indicando as caixas; VI - solicitação pela Divisão de Tecnologia da Informação à COREPLAN para inclusão no SPA, indicando os fluxos; VII - inclusão do usuário no PJe pela Procuradoria-Geral Adjunta; VIII - conclusão do processo pela DAI-PGM após confirmação da inclusão por todos os responsáveis. Parágrafo único. Tratando-se de lotação na Procuradoria Fiscal, incumbe ao respectivo Chefe solicitar à Secretaria Municipal de Finanças a inclusão do usuário no Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT. Art. 3º: A exclusão de usuário dos sistemas da PGM, em caso de exoneração ou aposentadoria, observará as seguintes etapas: I - recebimento do ato de desligamento pelo Gabinete da PGM; II - registro do desligamento pela DAI-PGM e comunicação ao respectivo Chefe de Procuradoria Especializada; III - solicitação pela Divisão de Tecnologia da Informação à PRODATER para exclusão no SEI; IV - solicitação pela Divisão de Tecnologia da Informação à COREPLAN para exclusão no SPA e redistribuição do acervo do usuário para o respectivo Chefe de Procuradoria Especializada; V - exclusão do usuário no PJe pela Procuradoria-Geral Adjunta; VI - conclusão do processo pela DAI-PGM após confirmação da exclusão por todos os responsáveis. Parágrafo único. Tratando-se de usuário lotado na Procuradoria Fiscal, incumbe ao respectivo Chefe solicitar à Secretaria Municipal de Finanças a exclusão do usuário no Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT. Art. 4º: É obrigatória a redistribuição de todos os processos armazenados na caixa do usuário antes de sua exclusão definitiva dos fluxos, devendo os processos ser direcionados ao respectivo Chefe de Procuradoria Especializada. § 1º A redistribuição prevista no caput deste artigo tem por finalidade evitar que processos fiquem paralisados no sistema. § 2º O Chefe da Procuradoria

Serviço Financeiro (Setembro/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	R\$ 1.518,00
TAXA SELIC (%).....	15,00
TJLP (% ao ano).....	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Administração Direta	1
Administração Indireta	10
Comissão de Licitação	15